

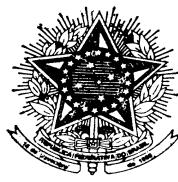
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

REGIMENTO DO JARDIM BOTÂNICO DA UFJF
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Jardim Botânico da Universidade Federal de Juiz de Fora (JB-UFJF), órgão suplementar vinculado à Reitoria da UFJF, abrange as áreas adquiridas na forma dos Processos 23071.000903/2010-32 e 23071.017181/2011-36, protegidas pela legislação pertinente, constituídas, no seu todo ou em parte, por coleções de plantas vivas cientificamente reconhecidas, organizadas, documentadas e identificadas, e tem por finalidade dar apoio a ações de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, destinadas à preservação, conservação, restauração e educação ambiental, relativas aos remanescentes da Floresta Atlântica da Zona da Mata Mineira.

Art. 2º Compete ao JB-UFJF:

- I. Documentar e manter coleções de plantas vivas, com reservas genéticas e bancos de germoplasmas, em especial as espécies raras ou ameaçadas, bem como as econômica ou ecologicamente importantes;
- II. Produzir mudas de espécies nativas adequadas à restauração ou reabilitação ambiental;
- III. Depositar exemplares da sua coleção no *Herbário Leopoldo Krieger CESJ*, órgão integrante do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da UFJF, institucionalizado, assim, como herbário de referência do JB-UFJF;
- IV. Desenvolver pesquisas voltadas às finalidades previstas no artigo 1º;
- V. Realizar intercâmbios científicos, técnicos e culturais com a comunidade acadêmica, o público e as instituições em geral, compartilhando os trabalhos em rede com os demais Jardins Botânicos, bem como produzir eventos, publicações e outras ações de divulgação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- VI. Promover, de forma institucionalizada, ações de educação ambiental, conforme as finalidades previstas no art. 1º;
- VII. Capacitar recursos humanos mediante cursos, estágios e atividades afins.
- VIII. Permitir a realização de atividades de cultura e lazer compatíveis com as finalidades institucionais definidas no art. 1º;
- IX. Captar recursos públicos e privados em prol do próprio JB-UFJF;
- X. Organizar infra-estrutura mínima para o atendimento de visitantes;
- XI. Estruturar, para fins de conservação e de manutenção do órgão suplementar, apoio técnico-administrativo próprio ou terceirizado, devidamente orientado pelo quadro técnico-científico pertencente a UFJF;
- XII. Instituir outras ações congêneres, a juízo do Conselho Administrativo.

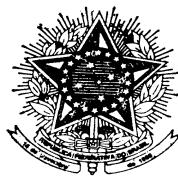
CAPÍTULO II - ESTRUTURA

Art. 3º A estrutura administrativa do JB-UFJF é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Administrativo, como órgão deliberativo e executivo;
- II. Conselho Técnico, como órgão consultivo e de assessoramento;
- III. Conselho Comunitário, como órgão representativo da comunidade.

Seção I - CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 4º O Conselho Administrativo, órgão máximo de deliberação do JB-UFJF, terá a seguinte composição:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

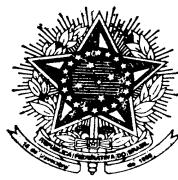
- I. Diretor do *JB-UFJF*, que exercerá a função de Presidente do Conselho;
- II. Vice-Diretor do *JB-UFJF*, que exercerá a função de Vice-Presidente;
- III. Presidente do Conselho Técnico;
- IV. Docente escolhido como Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa;
- V. Docente escolhido como Representante da Pró-Reitoria de Extensão;
- VI. Docente escolhido como Representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão;
- VII. Docente escolhido como Representante do Conselho Superior;
- VIII. Docente escolhido como Representante do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa;
- IX. Docente escolhido como Representante do Conselho Setorial de Graduação;
- X. Representante do Setor de Infraestrutura e Apoio Administrativo do *JB-UFJF*;
- XI. Representante do Setor de Pesquisa, Acervo e Difusão do *JB-UFJF*;
- XII. Representante dos servidores técnico-administrativos, a ser indicado pelo Sindicato dos Técnico-administrativos da UFJF;
- XIII. Dois Representantes dos discentes, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, devendo um deles ser escolhido dentre os discentes de pós-graduação stricto senso.

§ 1º Os integrantes do Conselho Administrativo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Na hipótese de o Vice-Diretor indicado for um dos membros do próprio Conselho Administrativo, o órgão por ele representado deverá indicar outro representante para a composição plena do Conselho.

Art. 5º Compete ao Conselho Administrativo do *JB-UFJF*:

- I. aprovar o Plano Diretor do *JB-UFJF*, a partir das diretrizes a ele encaminhadas pelo Conselho Técnico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- II. implementar as ações de planejamento para a execução das metas do Plano Diretor, conforme as atribuições previstas no Art. 1º desse Regimento.
- III. definir as normas de funcionamento;
- IV. aprovar, anualmente, o relatório administrativo/financeiro das atividades desenvolvidas;
- V. opinar sobre a aceitação de legados e doações ao *JB-UFJF*, ouvido o Conselho Técnico, submetendo sua decisão às instâncias superiores para as providências cabíveis;
- VI. apreciar e opinar sobre matérias que lhe forem encaminhadas pelo Diretor e pelas comissões pertinentes;
- VII. decidir sobre recursos interpostos contra decisões do Diretor;
- VIII. instituir comissões assessoras encarregadas de planejar ou executar tarefas relacionadas a assuntos específicos de interesse do *JB-UFJF* ;
- IX. planejar e executar a aplicação dos recursos orçamentários e próprios do *JB-UFJF*, ouvido o Conselho Técnico.
- X. avaliar e aprovar os projetos/programas a serem desenvolvidos no *JB-UFJF*, ouvido o Conselho Técnico.

Art. 6º O Conselho Administrativo do *JB-UFJF* se reunirá ordinariamente, com freqüência trimestral ou em reunião extraordinária, por convocação do Diretor ou pela convocação da maioria dos seus membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§1º As convocações para as reuniões do Conselho Administrativo serão feitas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas, e com definição da pauta dos trabalhos.

§2º O conselheiro que faltar a mais de duas reuniões consecutivas do Conselho Administrativo, sem justificativa, perderá o mandato.

Seção II – DIREÇÃO

Art. 7º A Direção, o órgão executivo de coordenação e supervisão das atividades do *JB-UFJF*, será exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, nos termos deste Regimento.

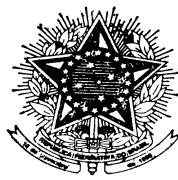
Art. 8º O Diretor do *JB-UFJF*, com titulação de Doutor, será escolhido pelo Reitor, dentre os docentes da UFJF.

Parágrafo único - Ao Diretor do *JB-UFJF* compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- II. presidir o Conselho Administrativo;
- III. representar o *JB-UFJF* perante os demais órgãos da UFJF;
- IV. apresentar ao Conselho Administrativo, para análise e aprovação, o relatório anual das atividades administrativas e financeiras do *JB-UFJF*;
- V. encaminhar aos órgãos competentes, anualmente e/ou quando forem por eles solicitados, relatórios técnicos, administrativos e financeiros.

Art. 9º O Vice-Diretor do *JB-UFJF*, com titulação de Doutor, será indicado pelos membros do Conselho Administrativo para nomeação pelo Reitor, auxiliará o Diretor e o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único - Ao Vice-Diretor do *JB-UFJF* compete:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- I. substituir o Diretor em seus afastamentos;
- II. exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor.

Seção III – CONSELHO TÉCNICO

Art. 10 O Conselho Técnico do *JB-UFJF* terá a seguinte composição:

- I. Três representantes do Departamento de Botânica, ICB;
- II. Um representante do Departamento de Zoologia, ICB;
- III. Um representante do Departamento de Biologia, ICB;
- IV. Um representante do Departamento de Turismo, ICH;
- V. Um representante da Faculdade de Educação;
- VI. Um representante da Faculdade de Engenharia;
- VII. Um representante do Colégio de Aplicação João XXIII;
- VIII. Um representante do Conselho Comunitário do *JB-UFJF*.

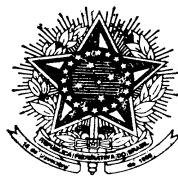
§1º Os integrantes do Conselho Técnico terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º O Presidente do Conselho Técnico será eleito pelos seus pares.

§3º Os representantes dos Departamentos e das Faculdades supracitados deverão possuir título de doutor e expertise técnica para atuarem como conselheiros técnicos.

§4º Os Departamentos que não possuírem Representantes com titulação de Doutor, deverão indicar mestres com expertise técnica para atuarem no Conselho Técnico do JB.

Art. 11 Compete ao Conselho Técnico do *JB-UFJF*:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- I. Propor as diretrizes do Plano Diretor para a aprovação pelo Conselho Administrativo;
- II. avaliar e propor as ações de planejamento para a execução das metas do Plano Diretor;
- III. emitir pareceres técnicos e indicar prioridades sobre as propostas e projetos a serem desenvolvidos no *JB-UFJF*;
- IV. deliberar, discutir e avaliar questões de ordem eminentemente técnicas relativas ao conjunto arquitetônico, ambiental e paisagístico do *JB-UFJF*.

Art. 12 O Conselho Técnico do *JB-UFJF* se reunirá ordinariamente, com freqüência bimestral, ou em reunião extraordinária, por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

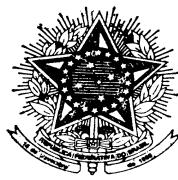
§1º - As convocações para as reuniões do Conselho Técnico serão feitas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas, e com definição da pauta dos trabalhos.

§2º - O conselheiro que faltar a mais de duas reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.

Seção IV - CONSELHO COMUNITÁRIO

Art 13 O Conselho Comunitário terá a seguinte composição:

- I. Um Representante da Pró-Reitoria de Extensão da UFJF, como seu Presidente;
- II. Dois representantes de entidades do terceiro setor, vinculadas à área ambiental;
- III. Um representante da Agenda JF;
- IV. Um representante do Instituto Estadual Florestal;
- V. Um representante do IBAMA;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- VI. Um representante do Corpo de Bombeiros;
- VII. Um representante da Polícia Militar Ambiental;
- VIII. Um representante da Sociedade Pró-Melhoramento dos bairros do entorno do JB-UFJF;
- IX. Um representante da Associação dos Professores de Ensino Superior de Juiz de Fora;
- X. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-administrativos em educação da UFJF;
- XI. Um representante do Diretório Central dos Estudantes.

Parágrafo único - Os integrantes do Conselho Administrativo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

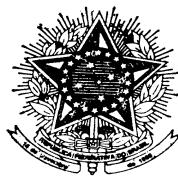
Art 14 Compete ao Conselho Comunitário:

- I. Representar a comunidade e formalizar suas demandas;
- II. Selecionar, avaliar e explicitar as necessidades dos segmentos comunitários no que diz respeito ao conjunto arquitetônico, paisagístico e ambiental do JB-UFJF;
- III. Encaminhar, uma vez consolidadas, as propostas de interesse da comunidade relativas ao JB-UFJF para apreciação do Conselho Técnico.

§1º As convocações para as reuniões do Conselho Comunitário serão feitas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas, e com definição da pauta dos trabalhos.

§2º O Conselho Comunitário do JB-UFJF se reunirá ordinariamente, com freqüência trimestral ou em reunião extraordinária, por convocação do seu Presidente ou pela convocação da maioria dos seus membros.

§3º O Conselheiro que faltar a mais de duas reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá o mandato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§4º O Conselho Comunitário indicará, dentre os seus pares, um representante para o Conselho Técnico.

Seção V - SETOR DE INFRAESTRUTURA E APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 15 Ao Setor de Infra-estrutura e Apoio Administrativo competirá coordenar serviços gerais e obras, bem como os serviços administrativos do *JB-UFJF*, devendo o Supervisor ser escolhido, preferencialmente, dentre os técnico-administrativos do quadro permanente da UFJF, indicado pela Pró-Reitoria de Infra-estrutura, desde que referendado pelo Conselho Administrativo do *JB-UFJF*.

Parágrafo único – O Supervisor poderá ser substituído, a qualquer tempo, a pedido do Diretor do *JB-UFJF*, desde que o novo nome seja necessariamente submetido ao Conselho Administrativo.

Seção VI - SETOR DE PESQUISA, ACERVO E DIFUSÃO

Art. 16 O Setor de Pesquisa, Acervo e Difusão terá por atribuições executar as proposições técnicas e supervisionar atividades de pesquisa, ensino e extensão no *JB-UFJF*, devendo seu Supervisor ser indicado dentre os docentes com título de doutor da UFJF pelo Departamento de Botânica, desde que referendado pelo Conselho Técnico do *JB-UFJF*.

Parágrafo único – O Supervisor pelo Setor poderá ser substituído, a qualquer tempo, a pedido do Diretor do *JB-UFJF*, desde que o novo nome seja necessariamente submetido ao Conselho Técnico.

Art. 17 O Setor de Pesquisa, Acervo e Difusão será composto pelos seguintes sub-setores: Educação Ambiental, Coleções Vivas, Biodiversidade e Lazer.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§1º Sub-setor Educação Ambiental será responsável pela Roteirização, Recepção de escolas e visitantes e interface com a comunidade.

§2º Sub-setor Coleções Vivas será responsável pela manutenção da flora, da supervisão do Laboratório de Biotecnologia, Laboratório de Sementes, Viveiro de Mudas, Jardins Temáticos, Coleções Vivas e manutenção de trilhas.

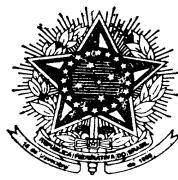
§3º Sub-setor Biodiversidade será responsável pelo mapeamento digital da flora e sua catalogação, incluindo banco de DNA, ecologia química, interface com o Herbário da CESJ e pela supervisão dos Laboratórios de Ecologia e Sistemática, de Fitoquímica e de Processamento de Material Biológico.

§4º Sub-setor Lazer será responsável por atividades lúdicas, turísticas e de entretenimento.

§5º Os coordenadores de sub-setores serão indicados pelo Conselho Técnico, e os referidos nos parágrafos 2º. e 3º. deverão ter formação na área de botânica.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os recursos financeiros captados por meio de atividades propostas pelo JB-UFJF serão gerenciados pelo Diretor com aprovação do Conselho Administrativo, em conformidade com o que for estabelecido nos atos formais da captação dos recursos (programas, projetos, convênios, contratos e congêneres), com execução interna da UFJF ou por Fundação, e as respectivas contas serão prestadas aos órgãos competentes e ao Conselho Administrativo, anualmente e/ou quando forem por eles solicitadas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e submetidos, em nível recursal, ao Conselho Superior da UFJF.

Art. 20 As ações notadamente da graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, deverão ser apreciadas pelos respectivos conselhos competentes.

Art. 21 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da UFJF.

Juiz de Fora, 31 de maio de 2012

**Prof. Dr. Alexandre Zanini
Pró-Reitor de Planejamento e Gestão no exercício da Reitoria**